



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 20/03/2023

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA N. 11, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta as atividades presenciais e telepresenciais das sessões do Conselho Pleno e das Comissões Temáticas.

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 115 do Regimento Interno da entidade, resolve:

Art. 1º As sessões do Conselho Pleno serão feitas de forma presencial, sendo permitida a participação em meio telepresencial na forma da presente Portaria.

§ 1º Será permitida a participação de forma virtual de Conselheiro e Conselheira Seccional apenas nos casos de viagem ou por motivos de saúde, quando exercer a atribuição de relatar ou tiver pedido vista de processos em julgamento, mediante a apresentação de documentos comprobatórios do impedimento de comparecer presencialmente.

§ 2º As partes e procuradores do processo a ser julgado poderão acompanhar e realizar sustentação oral de forma virtual ou presencial, devendo a escolha ser comunicada previamente à Secretaria do Conselho Pleno até o início da respectiva sessão.

Art. 2º As sessões das Comissões Temáticas serão feitas de forma presencial ou on-line, a critério da Presidência da Comissão, devendo haver comunicação prévia à Secretaria das Comissões.

§ 1º Fica instituído que não haverá sessão das Comissões Temáticas no formato híbrido.

§ 2º A diretoria da Comissão Temática deverá informar previamente a quantidade esperada de membros que participarão na próxima sessão à Secretaria das Comissões.

§ 3º Fica condicionada ao cumprimento do § 2º do Art. 2º, a definição do plenário onde será realizada a próxima sessão da Comissão Temática, a fim de coordenar eventuais choques de horários com outras comissões.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias e disposições contrárias ao teor desta Portaria.

Art. 4º As regras da presente Portaria se aplicam a todos os órgãos da OAB/DF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB/DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2
de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil